



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 1 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional do IMPRAL

Art. 1º. O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL, Autarquia com sede e foro no Município de Altinópolis, goza, em toda a sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive de natureza processual e tributária, e imunidades garantidos aos órgãos dos entes públicos federativos.

Art. 2º. A organização do IMPRAL será composta da seguinte estrutura:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Comitê de Investimentos;
- II - Diretoria Executiva:
 - a) Superintendente;
 - b) Diretor de Benefícios.

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 3º. O Conselho Administrativo do IMPRAL será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, devendo seus membros ser servidores públicos municipais efetivos ou estáveis, composto pelas seguintes representatividades:

- a) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representante dos Servidores ativos da Câmara Municipal de Altinópolis, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representante dos inativos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito;

§ 1º. Somente poderão ser indicados para a composição do Conselho Administrativo servidores ativos efetivos e inativos vinculados ao IMPRAL.

§ 2º. Em atenção a Portaria MTP n.º 1.467/2022, deverão ser preferencialmente indicados membros do Conselho Fiscal servidores que possuam acadêmica em nível superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 3º. Caso haja mais de 02 (dois) servidores interessados em compor o Conselho Administrativo cadastrados na forma do *caput* deste artigo, a escolha dos membros se dará por meio de sorteio a ser realizado pelo Superintendente do IMPRAL, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

§ 4º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Administrativo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

Art. 4º. O Conselho Administrativo reunir-se-á mediante convocação do Superintendente do IMPRAL, ou por solicitação do seu Presidente, ou através de solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia distinto das demais reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidos os critérios de urgência, caracterizada por fato relevante.

§ 1º. As reuniões do Conselho Administrativo somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 3º. As decisões do Conselho Administrativo serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º. Os membros do Conselho Administrativo do IMPRAL não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 5º. O prazo de mandato dos conselheiros administrativos será de 4 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato, desde que atendidas as disposições desta Lei Complementar.

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem motivo justificado, a critério do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 2 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

mesmo Conselho.

§ 7º. É assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

Art. 5º. Compete privativamente ao Conselho Administrativo:

- I - normatizar as diretrizes gerais do IMPRAL;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual do IMPRAL;
- III - aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- IV - aprovar o plano de aplicação dos recursos garantidores sob gestão do IMPRAL, detalhado na política de investimentos;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas, desde que necessárias, para avaliação de atos de gestão e apuração de eventuais irregularidades;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis, ou o uso de bens integrantes do patrimônio do IMPRAL, por outro órgão da administração ou terceiros, observada a finalidade previdenciária;
- VIII - aprovar contratação, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IMPRAL;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMPRAL;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IMPRAL, nas matérias de sua competência;
- XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Instituto;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IMPRAL;
- XVII - elaborar regimento interno dos sistemas criados pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa, na medida em que se fizer necessário;
- XVIII - propor ao Prefeito a expedição de projetos de leis previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- XIX - autorizar a contratação de serviços de

consultoria, para apoio e assessoramento nos atos de gestão;

XX - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

XXI - julgar em única instância os recursos contra decisão de perícia médica previdenciária e das decisões administrativas do IMPRAL, mediante regulamentação;

XXII - decidir sobre questões referentes a benefícios previdenciários que estejam omissas na lei, sempre em consonância com a Constituição Federal e leis previdenciárias;

XVIII - Elaborar projeto que revise e reorganize o Quadro de Servidores do IMPRAL;

XXIV - Aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 12 (doze) meses; e

XXV - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao IMPRAL.

XXVI - eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas 01 (uma) vez, para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. As decisões ou deliberações do Conselho Administrativo, consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Altinópolis.

§ 2º. O Município de Altinópolis, o Legislativo Municipal, bem como, suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo, fornecendo-lhe, quando formalmente solicitados, os estudos técnicos correspondentes, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativa às atividades abrangidas pela sua competência.

§ 3º. O Presidente do Conselho Administrativo do IMPRAL substituirá o Superintendente em seus impedimentos, férias e licenças.

§ 4º. O Presidente do Conselho Administrativo do IMPRAL terá voz e voto de desempate, nas reuniões do Conselho.

§ 5º. É assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 6º. O Conselho Fiscal do IMPRAL será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, devendo seus membros ser servidores públicos municipais efetivos ou estáveis, composto pelas seguintes representatividades:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

II - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes dos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 3 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

servidores da Prefeitura Municipal, escolhidos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito.

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo, dentre servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Altinópolis, indicados pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º. Somente poderão ser indicados para a composição do Conselho Fiscal servidores ativos efetivos e inativos vinculados ao IMPRAL.

§ 2º. Em atenção a Portaria MTP n.º 1.467/2022, deverão ser preferencialmente indicados membros do Conselho Fiscal servidores que possuam acadêmica em nível superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 3º Caso haja mais de 02 (dois) servidores interessados em compor o Conselho Fiscal cadastrados na forma do inciso II deste artigo, a escolha dos membros se dará por meio de sorteio a ser realizado pelo Superintendente do IMPRAL, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

§ 4º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Fiscal conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do Superintendente do IMPRAL, ou por solicitação do seu Presidente, ou através de solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia distinto das demais reuniões realizadas pelo Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, ou extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidos os critérios de urgência, caracterizada por fato relevante.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 3º. As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal do IMPRAL terá voz e voto de desempate, nas reuniões do Conselho.

Art. 8º. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - o exame dos atos de gestão, balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras, demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho, fluxo de

recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

II - zelar pela gestão econômico-financeira;

III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e,

VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como solicitar, justificadamente, ao Conselho Administrativo o auxílio de especialistas e peritos, além de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do IMPRAL.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por intermédio de Resoluções, Pareceres ou Portarias, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4º. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Administrativo e ao Superintendente do IMPRAL.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal do IMPRAL não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 6º. O prazo de mandato dos conselheiros fiscais será de 4 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato, desde que atendidas as disposições desta Lei Complementar.

§ 7º. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

§ 8º. O Presidente do Conselho Fiscal do IMPRAL terá voz e voto de desempate, nas reuniões do Conselho.

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 9º. O Comitê de Investimentos do IMPRAL, órgão auxiliar de caráter consultivo, e de assessoramento no



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 4 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

processo de execução da política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, será composto pelas seguintes representatividades:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos servidores da Prefeitura Municipal, escolhidos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito; e;

III - Superintendente.

§ 1º. Somente poderão ser indicados para a composição do Comitê de Investimentos servidores ativos efetivos e inativos vinculados ao IMPRAL.

§ 2º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato, desde que atendidas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º. O Superintendente será o responsável técnico pelos investimentos do IMPRAL devidamente certificado em conformidade com o Art. 2º da Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão demonstrar serem detentores de formação em educação superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º Caso haja mais de 02 (dois) servidores interessados em compor o Comitê de Investimentos cadastrados na forma do inciso II deste artigo, a escolha dos membros se dará por meio de sorteio a ser realizado pelo Superintendente do IMPRAL, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

§ 6º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Comitê de Investimentos conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo.

Art. 10. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante convocação do Superintendente do IMPRAL, ou por solicitação do seu Presidente, ou através de solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia distinto das demais reuniões realizadas pelos Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ou extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidos os critérios de urgência, caracterizada por fato relevante.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 2º. As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em Livro de Atas.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá voz e voto de desempate, nas reuniões do Comitê.

§ 4º. Regimento interno a ser elaborado pelo IMPRAL estabelecerá a forma de nomeação do Presidente do Comitê de Investimentos, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito apenas 1 vez, para o período imediatamente subsequente, bem como outras diretrizes não estabelecidas nesta lei.

Art. 11. Compete privativamente ao Comitê de Investimentos:

I - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Superintendente do IMPRAL, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

II - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

III - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do CMN - Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência Social;

IV - propor alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

V - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

X - assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento; e,

XI - realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

§ 1º. O Comitê de Investimentos poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como solicitar, justificadamente, ao Conselho Administrativo o auxílio de especialistas e peritos, além de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 5 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Comitê e do IMPRAL.

§ 2º. As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão por intermédio de Resoluções, Pareceres ou Portarias, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 3º. O Comitê de Investimentos emitirá seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4º. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Administrativo e ao Superintendente do IMPRAL.

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 6º. É assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do Comitê, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva, como órgão de direção superior, será composta de:

- Superintendente;
- Diretor de Benefícios.

Art. 13. O Superintendente, que terá posição de agente político, será escolhido e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, devendo ser ocupado por pessoa que atenda os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 2008 e posteriores alterações:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º. O Superintendente, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação

ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Diretor de Benefícios do IMPRAL será escolhido de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, obedecendo a critérios de conhecimento e experiência relativos, sempre de acordo com o orçamento aprovado.

Art. 15. As remunerações do Superintendente e do Diretor de Benefícios do IMPRAL são aquelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 16. Compete especificamente ao Superintendente:

I - representar o IMPRAL em todos os atos e perante quaisquer autoridades, inclusive em juízo;

II - comparecer e presidir as reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;

IV - emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do IMPRAL, em conjunto com a Diretoria de Previdência;

V - organizar os serviços de prestação previdenciária;

VI - expedir instruções e ordens de serviço;

VII - propor o preenchimento de vagas do quadro de pessoal do IMPRAL;

VIII - submeter ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos, os assuntos a eles pertinentes;

IX - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

X - fazer delegação de competência aos servidores do IMPRAL;

XI - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XII - o Superintendente, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

XIII - autorizar licitações e contratações;

XIV - prestar contas de sua administração, bem como informações solicitadas pelos órgãos competentes;

XV - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

XVI - Propor alteração na Política Anual de Investimentos;

XVII - Propor alteração na Legislação Previdenciária Municipal, através de estudos e análises;

XVIII - Acompanhar com rigor todas as publicações do Portal de Transparência dos atos administrativos e financeiros do IMPRAL;

XIX - promover o planejamento interno, inclusive a aquisição de materiais e equipamentos;

XX - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

XXI - celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 6 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

XXII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

XXIII - realizar, entregar e responsabilizar-se pela prestação de contas anuais, e informes contábeis obrigatórios por lei, bem como encaminhá-los aos respectivos órgãos fiscalizadores no prazo legal;

XXIV - praticar todos os atos de administração ordinária, necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 17. São atribuições do Diretor de Benefícios:

I - protocolar, analisar, emitir parecer, proceder à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;

II - gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;

III - coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e do arquivo dos respectivos processos;

IV - expedir certidões e declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

V - propor ao Superintendente normas e procedimentos relacionados à sua área de atuação;

VI - expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;

VII - orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para análise dos processos em andamento;

VIII - participar das reuniões com os segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

IX - responder pela execução dos programas do IMPRAL, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

X - supervisionar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;

XI - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;

XII - apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes e relativa ao IMPRAL;

XIII - determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;

XIV - publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;

XV - acompanhar, controlar e conferir os relatórios e extratos relativos aos recursos aplicados em instituições financeiras;

XVI - acompanhar a arrecadação, registro e guarda das contribuições, rendas e quaisquer outros valores devidos ao IMPRAL, bem como efetuar aplicações dos valores disponíveis em contas correntes;

XVII - assinar em conjunto com o Superintendente os cheques e demais documentos do Instituto de Previdência

de Altinópolis, movimentando os fundos existentes.

Seção V

Do Quadro Permanente

Art. 18. O quadro de pessoal do IMPRAL é composto pelos seguintes cargos efetivos:

I - 01 (um) Procurador Jurídico;

II - 01 (um) Contador.

§ 1º. Os requisitos e remunerações e/ou vencimentos dos cargos que se refere o *caput* deste artigo são aqueles constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º. Os cargos citados no *caput* deste artigo são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015 e posteriores alterações aos servidores efetivos do IMPRAL, equiparando-se o cargo de Procurador Jurídico ao cargo de Procurador Municipal e o cargo de Contador do IMPRAL a Contador.

Art. 19. São atribuições do Procurador Jurídico:

I - Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses do Instituto;

II - Prestar assessoramento jurídico ao Instituto, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisas da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;

III - Estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

IV - Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas da unidades interessadas;

V - Efetuar a cobrança judicial das dívidas e demais ativos financeiros de interesse do Instituto;

VI - Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;

VII - Estudar questões de interesse do Instituto que apresentam aspectos jurídicos específicos;

VIII - Assistir o Instituto nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

IX - Estudar processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Instituto, examinando toda a documentação concernente à transação;

X - Exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, sindicâncias e em solicitações de outros órgãos públicos;

XI - Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos, audiências e todos os demais procedimentos em que estiverem presentes interesses do Instituto, tanto na órbita judicial como administrativa em todas as instâncias;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 7 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

XII - Participar de comissões de concursos, propaganda e licitação;

XIII - Realizar sindicâncias e processos administrativos;

XIV - Analisar projetos assistencialistas;

XV - Prestar informações ao Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e a todos os órgãos componentes a este Instituto;

XVI - Acompanhar inquéritos policiais nas Delegacias;

XVII - Realizar trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal e previdenciária;

XVIII - Remeter à Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cópias de decretos ou revogação, para fins de cancelamento de débitos fiscais ou de cadastramento;

XIX - Prestar atendimento aos colaboradores, segurados e público em geral;

XX - Executar outras atribuições afins.

Art. 20. São atribuições do Contador:

I - Executar todos os serviços relativos à contadoria;

II - Executar tarefas de análise orçamentária e de preços e custos visando a perfeita utilização dos recursos públicos;

III - Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais, possibilitando o controle contábil e orçamentário;

IV - Inspeccionar a escrituração de livros contábeis, verificando se os registros correspondem aos documentos de origem;

V - Controlar a conciliação de contas correntes e de aplicações financeiras, conferindo saldos e verificando possíveis erros;

VII - Proceder a classificação de receitas e despesas;

VIII - Acompanhar e executar todas as fases da evolução patrimonial (registro, chapeamento, transferências, depreciações e baixas), fazer o inventário anual dos bens patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;

IX - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas;

X - Preparar declaração de imposto de renda;

XI - Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira;

XII - Elaborar o PPA, a LDO, e LOA;

XIII - Elaborar notas técnicas e normas de procedimentos contábeis;

XIV - Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no órgão competente;

XV - Assessorar contabilmente o Conselho Fiscal desta autarquia;

XVI - Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;

XVII - Elaborar informações contábeis gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

XIII - Realizar cálculos e atualizações previdenciárias;

XIV - Participar de conselhos, comitês, comissões de concursos, propaganda e licitação;

XV - Prestar informações ao Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e a todos os órgãos componentes a este Instituto;

XVI - Remeter informações financeiras, contábeis e correlatas desta Autarquia, preenchendo e enviando os respectivos formulários nos prazos fixados pelo Ministério da Previdência, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou órgão requerente;

XVII - Prestar atendimento aos colaboradores, segurados e público em geral;

XVIII - Realizar cursos, atualizações e certificações necessárias (CPA10 ou equivalente) oferecidas pela autarquia para melhor desempenho das funções;

XIX - Executar outras atribuições afins;

Art. 21. O Superintendente poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao IMPRAL.

Seção VI

Das Funções Gratificadas

Art. 22. Dentre os servidores efetivos do IMPRAL o Superintendente deverá nomear um para a função gratificada de gestor de recursos.

Art. 23. O Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS terá como atribuições:

I - Acompanhar e conferir relatórios e extratos relativos aos recursos aplicados em instituições financeiras;

II - Acompanhar a arrecadação, registro e guarda das contribuições, rendas e quaisquer outros valores devidos ao IMPRAL, bem como efetuar aplicações dos valores disponíveis em contas correntes;

III - Assessorar no cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados, para garantia da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município e prestar contas a este;

V - Assessorar a elaboração dos demonstrativos previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência;

VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - Assessorar a elaboração de relatórios administrativos para a prestação de contas da respectiva área de atuação para os órgãos fiscalizadores;

VIII - Acompanhar o fluxo de caixa e contas correntes bancárias e demais atividades correlatas.

Art. 24. Os requisitos e remuneração do Gestor de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1624A | Página 8 de 8 | Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 25. O IMPRAL deverá custear os cursos, exames, provas e certificações necessários ao exercício dos cargos de Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, Fiscal e Administrativo, da Diretoria Executiva, assim como deverá buscar o aprimoramento técnico e certificação dos seus servidores efetivos e comissionados, realizando, constantemente, cursos de formação e aprimoramento.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os membros que atualmente ocupam os Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos continuarão exercendo normalmente suas funções até o término de seus respectivos mandatos, observados, para tanto, os critérios estabelecidos nesta Lei e demais parâmetros gerais quanto ao exercício e à manutenção do cargo junto a estes órgãos.

Art. 27. As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.152/2000, na redação dada pela Lei Municipal nº 1.267/2002 e demais Leis Complementares que promoveram alterações posteriores.

Altinópolis, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	FORMAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Superintendente	Superior	01	R\$ 4.238,46
Diretor de Benefícios	Superior	01	R\$ 1.453,18

ANEXO II - CARGOS EFETIVOS

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Procurador Jurídico	Superior	20h	R\$ 2.399,26	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Contador	Superior	40h	R\$ 2.201,21	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Profissional no Conselho Competente.
----------	----------	-----	--------------	--

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Gestor de Recursos	Superior	100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor	Servidor Público Municipal com ensino superior completo e certificação CPA-10 ou equivalente para desempenho da função.